



Processo Administrativo nº 03060001/2023  
Dispensa de Licitação nº 03/2023  
Contrato nº 03/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM  
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL E A EMPRESA: K C DA SILVA  
EIRELI

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **K C DA SILVA EIRELI** com sede na Avenida Antônio de Miranda Cabral, nº 11, Centro, Cajueiro – AL, representada neste ato pela Senhora Kelline Cavalcante da Silva, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº 051.970.394-42, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira – Do objeto:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado.

**Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada.
- b) Certidões fiscais e trabalhista

**Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto**

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

**Cláusula Quarta – Do Valor**



M.D.C.  
3. 6L

4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 3.690,00 (Três mil seiscentos e noventa reais).

**Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:**

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

5.2 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.

5.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.4.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

**Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.**

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

**Órgão:** 01 - Câmara Municipal

**Unidade orçamentária:** 0110 – Câmara Municipal

**Funcional Programático:** 2001 – Manutenção das ações da Câmara Municipal.

**Elemento de Despesa:** 3390.39-00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:**

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.



C.M.D.C.  
3. 62

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

**Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:**

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- D) Advertência por escrito;
- E) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.



9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **Cláusula Décima – da Rescisão:**

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos dispostos do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

#### **Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.**

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.**

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023 ou até finalizar o saldo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.**

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

#### **Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:**

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
 ESTADO DE ALAGOAS  
 CNPJ: 12.421.178/0001-95  
 Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.**

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei 8666/93.

**Cláusula Décima-Sexta – Do foro.**

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia - AL, 26 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
**CONTRATANTE**  
 MARCOS ANTÔNIO SILVA  
**PRESIDENTE**

*Kelline Cavalcante da Silva*  
 K C DA SILVA EIRELI  
**CONTRATADA**  
 KELLINE CAVALCANTE DA SILVA  
**PROPRIETÁRIO**

CNPJ: 32.169.215/0001-60  
 M C DA SILVA EIRELI  
 RUA OTTONIO DE MIRANDA  
 CABRAL Nº 11 CENTRO  
 CEP: 57.770-000 CAJUEIRO-AL

TESTEMUNHAS:

NOME: *Divan Santana da Silva* NOME: *Reidson de Oliveira Pradinho*  
 CPF (MF): *024.491.804-37* CPF (MF): *111.960.034-64*

*Kelline*



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421.178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

C.M.D.C.  
3. 65

### ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA.

EMPRESA:

K C DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 32.769.215/0001-68

ENDEREÇO:

AVENIDA ANTÔNIO DE MIRANDA CABRAL, Nº 11, CENTRO, CAJUEIRO – AL.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.690,00 (TRÊS  
MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 26 DE ABRIL DE 2023.



MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421.178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

M.D.C.  
3/06

Processo Administrativo nº 03060001/2023  
Dispensa de Licitação nº 03/2023  
Contrato nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM  
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL E A EMPRESA: PRS SERVIÇOS E  
CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **PRS SERVIÇOS E CONSULTORIA CNPJ Nº 35.086.356/0001-74** com sede na Rua Marechal Cordeiro de Farias, nº 39, Andar 1, Eldorado, Delmiro Gouveia – AL, representada neste ato pelo Senhor Pedro Renovato da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 156.092.998-70, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

#### **Cláusula Primeira – Do objeto:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado.

#### **Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada.
- b) Certidões fiscais e trabalhista

#### **Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto**

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.



**Cláusula Quarta – Do Valor**

4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 6.680,00 (Seis mil seiscentos e oitenta reais).

**Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:**

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

5.2 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.

5.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.4.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

**Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.**

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

**Órgão:** 01 - Câmara Municipal

**Unidade orçamentária:** 0110 – Câmara Municipal

**Funcional Programático:** 2001 – Manutenção das ações da Câmara Municipal.

**Elemento de Despesa:** 3390.39-00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:**

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.



M.D.C.  
3. 68

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

**Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:**

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- G) Advertência por escrito;
- H) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- I) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.



9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **Cláusula Décima – da Rescisão:**

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

#### **Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.**

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.**

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023 ou até finalizar o saldo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.**

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

#### **Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:**

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421.178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

M.D.C.  
3. 10

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.**

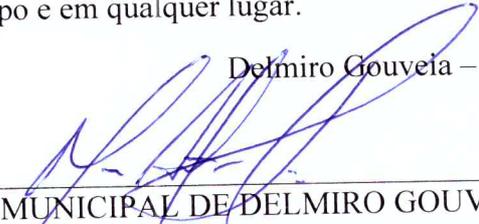
15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei 8666/93.

**Cláusula Décima-Sexta – Do foro.**

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia – AL, 26 de abril de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
**CONTRATANTE**  
MARCOS ANTÔNIO SILVA  
**PRESIDENTE**

  
PRS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA  
**CONTRATADA**  
PEDRO RENOVATO DA SILVA  
**PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

NOME: Diego Santos Silva  
CPF (MF): 04849180437

NOME: Alidson De Oliveira Barros  
CPF (MF): 311.860.034-64



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421.178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

M.D.C.  
3. 71

### ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA.

EMPRESA:

PRSSERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ N° 35.086.356/0001-74

ENDEREÇO:

RUA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, ELDORADO, DELMIRO GOUVEIA –  
AL.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03060001/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 6.680,00 (SEIS MIL  
SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

DELMIRO GOUVEIA - AL, 26 DE ABRIL DE 2023.

  
MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL